



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 10/2019

A Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP) comunicaram mediante aviso prévio que os trabalhadores por eles representados irão fazer greve nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019, nos termos definidos no respetivo aviso prévio, abrangendo, nomeadamente, os trabalhadores a desempenhar funções nas instituições representadas pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), pela União das Misericórdias Portuguesas e nas Santas Casas da Misericórdia de Alandroal, Benavente, Boliqueime, Entroncamento, Estarreja, Guimarães, Lagos, Madalena, Maia, Mértola, Monção, Mogadouro, Montalegre, Montemor-o-Novo, Palmela, Ponte de Lima, Seia, Viana do Castelo, Vila Real de Santo António e Viseu, as quais mandataram a União das Misericórdias Portuguesa (UMP) para as representar na negociação da definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS) comunicou mediante aviso prévio que os trabalhadores por ela representados irão fazer greve no dia 15 de fevereiro de 2019, nos termos definidos no respetivo aviso prévio, abrangendo, nomeadamente, os trabalhadores a desempenhar funções na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nas instituições representadas pela Confederação Nacional das Instituições de solidariedade (CNIS), pela União das Misericórdias Portuguesas (UMP) e nas Santas Casas da Misericórdia de Alandroal, Benavente, Boliqueime, Entroncamento, Estarreja, Guimarães, Lagos, Madalena, Maia, Mértola, Monção, Mogadouro, Montalegre, Montemor-o-Novo, Palmela, Ponte de Lima, Seia, Viana do Castelo, Vila Real de Santo António, Viseu, Valença, Mora e Batalha, as quais mandataram a UMP para as representar na negociação da definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Nas instituições representadas pela CNIS, pela UMP e nas Santas Casas da Misericórdia abrangidas pelo aviso prévio de greve, a alimentação, segurança, prestação de cuidados de saúde e higiene constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante as greves, as associações sindicais que as declararam e os trabalhadores que a elas adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável à CNIS, à UMP e às Santas Casas da Misericórdia, incluindo a de Lisboa não definem serviços mínimos.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios, as associações sindicais apresentaram propostas de serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve. No entanto, a CNIS, a UMP e as Santas Casas da Misericórdia que mandatarem a União das Misericórdias Portuguesas, bem como a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa consideram-nos insuficientes.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou reuniões entre as entidades empregadoras e as associações sindicais, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar, uma vez que as associações sindicais não se fizeram representar nas reuniões.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), determinam o seguinte:



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

1 - No período de greve abrangido pelos avisos prévios de greve, as associações sindicais e os trabalhadores que aderiram às greves devem assegurar, a prestação dos seguintes serviços mínimos nas instituições representadas pela CNIS e nas Santas Casas da Misericórdia que mandataram a UMP:

a) Em estabelecimentos de internamento de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos, que funcionem 24 horas por dia, e nos serviços de apoio domiciliário, os serviços de alimentação, medicação e higiene pessoal básica serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% + 1 nos dias normais de trabalho, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve;

b) Nos estabelecimentos de saúde, nomeadamente, unidades de cuidados continuados e hospitais, serão assegurados todos os serviços supra descritos, bem como, os serviços de esterilização indispensáveis, recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos, limpeza e desinfeção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias, gabinetes de tratamento e, instalações sanitárias, nos serviços que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, por um número de trabalhadores igual a 50% + 1 nos dias normais de trabalho, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve;

2- No que respeita à UMP, devem ser garantidos os seguintes serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar durante o período de greve:

- a) CLS – Ajudante de Lar: manhã – 9 trabalhadores, tarde – 4 e noite 3 trabalhadores;
- b) CSJPII – Ajudante de cozinha -3; Cozinheiro – 1; Ajudante de lar: manhã - 21; tarde – 19; noite – 4;
- c) UBXVI – Auxiliar de acção médica: manhã - 5; tarde – 2; noite – 2;
- d) Lar: Ajudante de cozinha -1; Cozinheiro – 1; Ajudante de lar: manhã - 4; tarde – 2; noite – 1;
- e) CSE - Ajudante de cozinha -2; Cozinheiro – 1; Ajudante de lar: manhã - 7; tarde – 7; noite – 3;

3 – No que respeita à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, devem ser garantidos os seguintes serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar durante o período de greve:

- a) CA Santa Joana – Manhã - 5 trabalhadores; Tarde – 6 Trabalhadores; Noite - 2 Trabalhadores;



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

- b) CA Nossa Casa - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 2 Trabalhadores;
- c) CA Menino Jesus - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 2 Trabalhadores;
- d) CA Girassóis - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 2 Trabalhadores;
- e) CA Novo Rumo - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite-2 Trabalhadores;
- f) CA Santo António - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite 2 Trabalhadores;
- g) CA S. Francisco - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 2 Trabalhadores;
- h) CA D. Maria I - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 2 Trabalhadores;
- i) CA Plátanos - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 2 Trabalhadores;
- j) CA Fonte - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- k) CA Alameda - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- l) CA Boavista – Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- m) CA Marés - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- n) CA ILPA - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- o) CA S. Terezinha - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- p) CA N. Sra. Fátima - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- q) CA Padre Agostinho Motta - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- r) CA Rainha Santa - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;
- s) CA Lago - Manhã - Manhã - 2 trabalhadores; Tarde – 2 Trabalhadores; Noite - 1 Trabalhadores;

4 - Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início dos períodos de greve ou, se este não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

5 - Transmite-se de imediato à FESAP, ao SINTAP, à FNSTFPS, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, à CNIS, à UMP e enquanto mandatária, às Misericórdias de Alandroal, Benavente, Boliqueime, Entroncamento, Estarreja, Guimarães, Lagos, Madalena, Maia, Mértola, Monção, Mogadouro, Montalegre, Montemor-o-Novo, Palmela, Ponte de Lima, Seia, Viana do Castelo, Vila Real de Santo António, Viseu, Valença, Mora e Batalha, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

A Ministra da Saúde,

Marta Alexandra
Fartura Braga
Temido de
Almeida Simões

Assinado de forma digital
por Marta Alexandra
Fartura Braga Temido de
Almeida Simões
Dados: 2019.02.11
15:49:04 Z

(Marta Temido)

O Secretário de Estado do Emprego,

Miguel
Filipe Pardal
Cabrita

Assinado de forma
digital por Miguel
Filipe Pardal Cabrita
Dados: 2019.02.11
16:31:42 Z

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)